



PROCESSO Nº	: 22.045-0/2020
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – ex-Prefeito
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em desfavor do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, então Prefeito de Nova Marilândia-MT, em razão de irregularidades no pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade a servidor municipal.

2. Após o regular trâmite processual, por meio do **Julgamento Singular nº 221/SR/2022 (Doc. Digital nº 26155/2022)**, divulgado no Diário Oficial de Contas – D.O.C em 23/03/2022, sendo considerada como data da publicação o dia 24/03/2022, Edição nº 2417, foi aplicada multa ao Sr. Juvenal Alexandre da Silva, no valor de 06 UPF's/MT, bem como imputação de débito no valor de R\$ 4.222,40.

3. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções elaborou Parecer (Doc. Digital nº 162387/2022), informando que, apesar da notificação do responsável para que procedesse ao recolhimento das sanções, estas não foram adimplidas. Por fim, pugnou pela homologação plenária do Julgamento Singular, a fim de que seja constituído em título executivo visando à execução da dívida.

4. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.715/2022 (Doc. Digital nº 164191/2022), opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Tribunal Pleno, com a conseqüente remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado e à Prefeitura de Nova Marilândia-MT, para providências de execução judicial do débito.

5. É o relatório.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

